



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2827/2021.-

SÚMULA. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos**, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Paraná n.º 6983, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Paraná n.º 7020, de 8 de março de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Paraná n.º 7122, de 16 de março de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Paraná n.º 7230, de 31 de março de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Paraná n.º 7320, de 13 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Paraná n.º 7506, de 30 de abril de 2.021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Paraná n.º 7672 de 17 de maio de 2.021;

CONSIDERANDO o aumento de casos e internações em todo Estado.

DECRETA

Art. 1º. – O artigo 1º do Decreto Municipal n.º 2750/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º. – A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2.021, até as 5 horas do dia 14 de junho de 2.021.”

Art. 2º. – O artigo 2º, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 2750 de 9 de março de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

Parágrafo único:[...]

VI – Atendimento ao público restrito das 08:00 às 20:00 horas, diariamente;

VII – Excetuam-se do disposto no inciso anterior as Padarias, as quais poderão realizar o atendimento ao público das 06:00 horas até as 20:00 horas.”



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. – O artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2750, de 9 de março de 2.021, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2.021 até as 5 horas do dia 14 de junho de 2.021.”

Art. 4º. – O artigo 4º do Decreto Municipal n.º 2750/2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - Prorroga até as 5 horas do dia 14 de junho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual n° 6.983, de 2.021 e art. 4º Decreto Municipal n.º 2735, de 26 de fevereiro de 2.021.”

Art. 5º. – O artigo 5º do Decreto Municipal n.º 2750/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 14 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:”

Art. 6º. – O artigo 6º do Decreto Municipal n.º 2750/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2.021 até o dia 14 de junho de 2.021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:”



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

I – Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06:00 horas até às 20:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;

II – Restaurantes, bares e lanchonetes: das 10:00 horas até às 20:00 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega, vedada a retirada no local;

Parágrafo único: Para atender motoristas profissionais e viajantes os restaurantes, lanchonetes e espaços de conveniência as margens da Rodovia poderão funcionar, das 5:00 horas até as 20:00 horas, exceto aos domingos, na forma do artigo 7º deste Decreto, nos quais deverão permanecer fechados.

Art. 7º. – Durante os domingos e feriados compreendidos no período de vigência desse Decreto, fica suspenso o funcionamento de todas as atividades essenciais e não essenciais, seja de natureza comercial ou de prestação de serviços, templos, igrejas, cultos, missas e eventos religiosos em todo território do município, nas áreas urbanas, rurais e rodovias, inclusive, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

§1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo o funcionamento das seguintes atividades:

I – Postos de Combustíveis, apenas para abastecimento veicular, sendo vedado o funcionamento dos espaços de conveniência, restaurantes, bares, lanchonetes ou semelhantes, sem qualquer exceção.

II – Farmácias de Plantão.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§2º - Bares, lanchonetes, restaurantes e padaria poderão funcionar através do sistema de entrega, sendo vedada a retirada no local.

Art. 8º. – Fica suspenso o serviço de transporte público circular urbano no período de 31 de maio à 14 de junho de 2.021.

Art. 9º. – Ficam vedadas a realização de visitas, atividades e eventos turísticos em cachoeiras, Parques Naturais, Canyons e congêneres, Praças, Parques e Academias Públicas, em toda circunscrição do Município, no período de 31 de maio à 14 de junho de 2.021.

Art. 10º. – Ficam suspensas as aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e particulares no município até a data de 14 de junho de 2.021.

Art. 11. - Até a data de 14 de junho de 2.021, a expedição de Documentos na Agência do Trabalhador do Município fica condicionada à expressa demonstração da urgência ou necessidade inadiável, o qual não admite prorrogação sem prejuízo a direito próprio ou de terceiros.

Art. 12. – O descumprimento de qualquer das medidas tratadas neste Decreto e nos demais instrumentos que dispõe sobre medidas de enfrentamento a pandemia no município estará sujeito as seguintes penas:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

III – Em caso de nova reincidência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

IV - Em reiterando o descumprimento, interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento;

§1º - Em todo caso, constatada violação das normas deste Decreto, além das penalidades descrita anteriormente, se procederá desde logo ao fechamento e interdição provisória do estabelecimento.

§2º - O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido à Vigilância Sanitária Municipal, nas hipóteses de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão do alvará e interdição e cassação do alvará de funcionamento.

§3º - Da decisão que aplicar qualquer das penalidades do caput deste artigo, caberá recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo no período de 10 dias corridos, a contar da notificação da decisão.

§ 4º - Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator ou não sendo a mesma apresentada no prazo fixado no parágrafo anterior, será aplicada a penalidade correspondente à infração.

§ 5º - Os setores de Fiscalização de Posturas e Vigilância Sanitária ficam incumbidos da fiscalização, com poderes de emitir os autos de infração e proceder às penalidades de advertência, multa, suspensão do alvará e interdição e cassação do alvará de funcionamento, bem como da orientação dos estabelecimentos sobre as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 6º - Sendo aplicada multa, será emitida guia pelo Departamento de Tributos, que deverá ser enviada ao infrator com intimação para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, em caso de não pagamento, o débito estará sujeito à inscrição em Dívida Ativa.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo ser prorrogado.

Art. 14. – Publique-se, registre-se e anote-se.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em
31 de maio de 2021.**

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal